



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 548-0900/16-8**

CONTRATO UAJ Nº 20/16

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 68.074.673/0001-20, com sede em São Paulo/SP, na Avenida das Nações, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 111, Bairro Chácara Itaim, CEP 04578-000, telefone (51) 3378.1071 e (51) 8105.2340, email mauro.simoni@hds.com, por seu representante legal, Miguel Artur Antonio Carminate, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 0548.0900/16-8, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, dos equipamentos Storage Hitachi AMS2500, com número de série 87040949, e dos Switchs Cisco MDS9148, com número de série AMS14300812 e AMS14300821, observando-se o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 A prestação dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos Hitachi compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, inclusive de baterias.

2.2 Os serviços de manutenção compreenderão serviços de atendimento *on-site* e serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre/RS, na sede institucional do Ministério Público RS – Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 8º andar.

2.3 O serviço de manutenção será solicitado à CONTRATADA mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, por meio de telefone, *e-mail*, *fac-símile* e/ou *site web*, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana (24x7).

2.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.5 O atendimento deverá ser prestado por técnico qualificado que seja certificado pelo fabricante dos produtos para executar atividades compatíveis com as exigidas.

2.6 Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada identificar os componentes, peças, materiais ou *softwares* responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

2.7 A CONTRATADA deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças, componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

2.8 Para a abertura dos chamados, a CONTRATANTE informará a prioridade do atendimento, que será enquadrado, conforme a urgência, dentro dos parâmetros 1, 2 ou 3, em conformidade com as especificações abaixo:

2.8.1 Atendimento de Nível de Prioridade 1: será de até 2h (duas horas) para problemas que tenham impacto crítico para a CONTRATANTE, relacionados à utilização dos sistemas, ao acesso à *Internet*, à utilização de emails, e quando houver um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede são incapazes de executar adequadamente as suas tarefas, e/ou o sistema e/ou a rede ficarem inoperantes ou severamente degradados.

2.8.2 Atendimento de Nível de Prioridade 2: será de até 4h (quatro horas) para um problema que tenha um impacto para a CONTRATANTE, cuja severidade seja significativa e que possa ser de natureza repetitiva, comprometendo o funcionamento de sistema, de rede ou de produto.

2.8.3 Atendimento de Nível de Prioridade 3: será de até 24 (vinte e quatro horas) para um problema menor, que tem impacto desprezível para a CONTRATANTE, também, para respostas e perguntas e/ou consultas em geral.

2.9 Após a identificação do problema o tempo total para solução não será superior a:

- a) 4h (quatro horas) para problemas com Nível de Prioridade 1;
- b) 8h (oito horas) para problemas com Nível de Prioridade 2;
- c) 48h (quarenta e oito horas) para problemas com Nível de Prioridade 3.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Será considerado como início da prestação dos serviços o dia 1º de abril de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 4.679,23 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal.

4.3 O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia, do mês subsequente à realização dos serviços, a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao Gestor do Contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE para pagamento.

4.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.8.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.8.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.8.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.8.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações no Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) disponibilizar ao CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail" e/ou site web), visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados;

f) utilizar equipamentos, componentes ou peças de reposição novos e de primeiro uso na manutenção corretiva;

g) fornecer as atualizações corretivas e evolutivas dos *softwares*, de seus agentes e do *firmware* dos equipamentos fornecidos;

h) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.4 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.4.1 da cláusula quarta do contrato;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

j) não subcontratar o objeto deste contrato;

k) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

l) manter sigilo com relação às informações obtidas para implementação das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Gestão do contrato será exercida pela Sra. Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198, e-mail: agtic@mprs.mp.br.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

Miguel Artur Antonio Carminate,  
HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA,  
Contratada.